**Projeto de Lei**

**N°. 72/2019**

***“Dispõe sobre a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social, por empresas contratadas pelo Município de São Sebastião, num percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das suas contratações”.***

#

A **Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

 **DECRETA:**

**Artigo 1º -** Cria a cota mínima de 5% (cinco por cento) para a contratação de mulheres vitimas de violência domestica ou em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de São Sebastião, em todas as Empresas contratadas pelo Município.

Parágrafo único - A identificação e encaminhamento das mulheres que se enquadrem nas condições indicadas no caput para o preenchimento das vagas, deverá ocorrer junto aos órgãos e instituições de apoio a mulher, com sede no Município.

**Artigo 2º -** Fica isenta da obrigação prevista no artigo anterior, a empresa que por força da necessidade de qualificação previa para o preenchimento da vaga não encontre mão de obra qualificada entre o público atendido por esta lei.

**Artigo 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, sala **VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 03 de Setembro de 2019.

**ERNANE PRIMAZZI**

**“ERNANINHO”**

**Vereador**

**Exposição de Motivos:**

**Senhor Presidente;**

**Dignos Pares;**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social, por empresas contratadas pelo Município de São Sebastião, num percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das suas contratações.

A iniciativa desse projeto se deu por identificar uma grande dificuldade entre as mulheres que sofrem violência domestica em obter uma colocação no mercado de trabalho e assim ter a possibilidade de romper o ciclo da violência. Segundo as estatísticas, um alto percentual das vítimas de violência domestica é dependente financeiramente do agressor, o que às obriga a manutenção do relacionamento abusivo.

Em virtude desse panorama, surge a necessidade de ampliação das políticas publicas voltadas as mulheres nessa condição. Seguindo a tendência Federal e Estadual onde já se trabalha na aprovação de leis que garantam a reserva de um percentual mínimo de vagas no mercado de trabalho a essas vitimas.

No âmbito Municipal, a solução mais adequada que se apresentou esse contexto foi a possibilidade de aprovação da Lei que venha a garantir a oferta de trabalho a essas mulheres.

Atendendo ao principio Constitucional da Isonomia, que presa pelo tratamento igualitário a todas as pessoas, com a finalidade de que todos tenham oportunidades iguais. Sabendo-se que, para garantir oportunidades iguais a todos, é preciso primeiro criar mecanismos que permitam igualar os desiguais. Normalmente, as políticas sociais buscam desempenhar esse papel, no entanto, ainda há muito a se fazer para alcançarmos uma sociedade igualitária.

Plenário da Câmara Municipal, sala **VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 03 de Setembro de 2019.

**ERNANE PRIMAZZI**

**“ERNANINHO”**

**Vereador**